



COLOMBO/PR

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Capítulo II

Da Natureza e Composição

Capítulo III

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Seção I

Da Plenária e Sessões

Seção II

Da Presidência

Capítulo IV

Da Secretaria

Capítulo V

Da Tesouraria

Capítulo VI

Dos Auxiliares

TÍTULO II

Do Fundo Municipal

Capítulo I

Das disposições Preliminares

Capítulo II

Da administração do Fundo

Capítulo III

Da Prestação de Contas

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1 – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Colombo.

Artigo 2 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente realizará sessões plenárias nas segundas terças-feiras de cada mês, ou por convocação da Presidência, ou a requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II

Da Natureza e Composição

Artigo 4 – O Conselho Municipal é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º - Como Órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa da criança e do adolescente.

§ 2º - Como Órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas e após aprovação do plenário.

§ 3º - Como Órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhes forem pertinentes.

§ 4º - Como Órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e presídios receberão comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação de direitos da criança ou do adolescente, deliberando em plenária e dando a solução adequada.

§ 5º - O Conselho Municipal é composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de forma paritária, sendo as entidades civis envolvidas com o atendimento à criança e adolescente devidamente cadastradas junto ao Conselho.

Artigo 5 - O CMCDA/Colombo, no que se refere à participação de seus membros nas reuniões reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMDCA estarão representados, em reunião por seus respectivos suplentes exercendo estes os mesmos direitos e deveres do titulares;

§ 2º Os órgãos, entidade ou instituição que não se fizer representados poderão a qualquer tempo propor, junto à Mesa Diretora do CMDCA, a substituição dos seus representantes, fato a ser aprovado em Plenária;

§ 3º O órgão, entidade ou instituição que não se fizer representar no CMDCA por seus membros indicados, titular ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco)

intercaladas ou alternadas poderá ser desligado do CMDCA, após submissão do fato Plenária;

§ 4º As entidades, instituições ou órgãos representados no CMDCA pelos conselheiros faltosos serão comunicados das faltas através de correspondência prévia da Mesa Diretora, devendo então tomar as devidas providências em tempo hábil;

§ 5º O CMDCA, através de sua Mesa Diretoria, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas ou instituições, quando necessário, bem como fornecerá as devidas declarações de participação em reuniões ou eventos do CMDCA.

Capítulo IV

Dos Órgãos do Conselho Municipal

Artigo 6 – São Órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Plenário, a Presidência e as Comissões Especiais.

Seção I

Do Plenário e Sessões

Artigo 7 – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Artigo 8 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9 – As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, quando realizadas as segundas terças-feiras década mês às 09 (nove) horas.

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da Ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das matérias às comissões e só então terão início as deliberações.

Artigo 10 – Cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela secretária, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Único – A secretaria do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada com a revisão e assinatura do Presidente, para publicação no jornal oficial do município.

Artigo 11 – As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resoluções de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Seção II

Da Presidência

Artigo 12 – A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este regimento interno.

§ 1 – A presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2 – Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente a presidência será exercida pelo 1º secretário.

§ 3 – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Artigo 13 – São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenárias;

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal;

VIII – Gerir, juntamente com o 1º tesoureiro o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;

IX – Representar o Conselho Municipal nas solenidades e zelara pelo seu prestígio;

X – Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho;

XI – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 14 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais, quando indicado pelo Presidente;

Seção III

Das Comissões Especiais

Artigo 15 – As comissões especiais são Órgãos delegados e auxiliares do plenário a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único – Serão criadas tantas comissões quantas necessárias.

Artigo 16 – As comissões especiais serão compostas de um presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas;

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeadas pelo Presidente;

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante no plenário;

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal poderão ser transformados em resoluções.

Capítulo IV Da Secretaria

Artigo 17 – A secretaria do Conselho será exercida pelo 1º secretário;

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do 1º secretário, assumirá imediatamente e automaticamente o 2º secretário;

Artigo 18 – A secretaria manterá:

I – Livros de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – Livros de atas das sessões plenárias;

III – Livro de registro da posse dos membros do Conselho Municipal;

IV – Fichas de registros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento a crianças e a adolescentes, contendo denominação, localização, regime de atendimento, número de menores atendidos, diretoria e das pessoas com números de suas cédulas de identidades, que constitui o grupo da diretoria.

Artigo 19 – Ao secretário compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Despachar com o Presidente;

III – Manter, sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado;

IV – Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V – Zelar pelo asseio e conservação do prédio e instalações do Conselho Municipal;

VI – Propor ao presidente requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da secretaria;

VII – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VIII – Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais, que prestam ou pretendem prestar atendimento à Criança e adolescente;

IX – Manter atualizadas as fichas de registros das entidades que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

Capítulo V Da Tesouraria

Artigo 20 – A tesouraria do Conselho Municipal será exercida pelo 1º tesoureiro.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do 1º tesoureiro assumirá automaticamente o 2º tesoureiro.

Artigo 21 – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Gerir, juntamente com o presidente o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- II – Manter sob sua guarda os livros, documentos, fichas, cheques e todo o material contábil do Fundo;
- III – Apresentar mensalmente o balancete sobre as receitas e despesas do Fundo e até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Balanço geral;
- IV – Propor ao Presidente a contratação de pessoal técnico contábil e a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal, para a execução dos serviços de Tesouraria;
- V – Fazer as devidas prestações de contas das verbas recebidas de órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, nas épocas próprias e prazos estipulados;
- VI – Proceder pagamentos sempre através de cheques, com cópia para o arquivo e assinatura conjunta com o presidente.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 22 – O Fundo Municipal para a infância e adolescência destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23 – O Fundo Municipal se constitui de receita financeira nos termos do artigo 18º Seção III da Lei Municipal nº 400/90.

Artigo 24 – As concessões de auxílios financeiros ou subvenções às entidades governamentais e não-governamentais, para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento a criança e adolescente, deverão ser precedidas de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto majoritário e resolução do Plenário do Conselho Municipal.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Artigo 25 – O Fundo Municipal será administrado pelo 1º tesoureiro em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal.

Artigo 26 – Toda receita do Fundo deve ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo 1º tesoureiro, com cópia para a contabilidade e mantida em depósitos bancários.

Artigo 27 – O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada através de cheques bancários, assinados pelo Presidente e 1º tesoureiro com cópia para a contabilidade.

Artigo 28 – Os funcionários auxiliares, contratados ou postos a disposição do Fundo deverão manter atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação das contas bancárias sobre a orientação e fiscalização do 1º tesoureiro.

Capítulo III

Da Prestação de Contas

Artigo 29 – A administração do Fundo apresentará na sessão plenária das segundas terças-feiras de cada mês o balancete contábil de receitas e despesas e até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Balanço Patrimonial que depois de aprovado será publicado na imprensa local.

Artigo 30 – Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e tesoureiro nas épocas próprias e prazos estipulados com cópia arquivada na tesouraria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por maioria absoluta de seus conselheiros.

Artigo 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Denise Helena G. Camargo